



CONCURSOS PARA CONCESSÃO DA PRAIA FLUVIAL DE FORNELOS

Encontra-se aberto o concurso para a concessão do Bar da Praia Fluvial de Fornelos

Condições de candidatura:

- 1- Natural da União de Freguesias de Louredo e Fornelos;
- 2- Certidão de não dívida (10%);
- 3- Colectado à pelo menos 1 ano no ramo da restauração (20%);
- 4- Apresentação de um projecto para a época balnear (40%);
- 5- Valor da proposta apresentada (valor mínimo é de 4000€) (30%);

O critério de selecção:

O critério de selecção será efectuado pela percentagem correspondente ao ponto em questão.

As propostas deverão ser entregues até às **19h30 do dia 28** de Maio de 2014 na sede da União de Freguesia de Louredo e Fornelos.

O executivo em funções reserva-se um prazo de 72 horas para análises e decisão das propostas apresentadas. No dia **31 de Maio** de 2014 será divulgado o nome do responsável pela concessão.

O Presidente da União de Freguesias de Louredo e Fornelos



Manuel Augusto Pinto



União das Freguesias de Louredo e Fornelos



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DA PRAIA FLUVIAL DE FORNELOS 2014



União das Freguesias de Louredo e Fornelos



ARTIGO 1º

A direcção do complexo da Praia Fluvial de Fornelos compete à União de Freguesias de Louredo e Fornelos, ou à entidade que ela incumba dos serviços directivos da mesma e fica subordinada ao disposto no presente regulamento.

ARTIGO 2º

Pode ser vedada a entrada, permanência e uso das instalações a quem não demonstre um comportamento cívico adequado ou ofenda a moral pública.

ARTIGO 3º

A afixação de qualquer documento ou publicidade comercial fica sujeito a prévia autorização da União freguesias.

ARTIGO 4º

A praia fluvial de Fornelos só poderá ser única e exclusivamente utilizada pela entidade a quem for cedida, não sendo permitido a subconcessão.

A infracção ao disposto neste artigo implica a imediata cessação da cedência à entidade envolvida.



ARTIGO 5º

Os danos ou extravios causados em bens do património da União de Freguesias serão pagos pelo responsável pela concessão, ou pelo responsável pelo dano ou extravio, que suportará o seu custo de acordo com o valor do inventário ou da estimativa feita pela União de Freguesias, acrescidos dos custos de instalação ou reparação.

Caso tal não aconteça será proibida a sua entrada nas instalações e sujeita a via judicial.

ARTIGO 6º

Poderão realizar-se na Praia Fluvial festas ou convívios organizados pela União de Freguesias, ficando sujeito a aviso prévio ao responsável pela concessão.

O responsável pela concessão fica obrigado a ceder o espaço para qualquer evento de origem cultural, desportiva ou recreativa, com aviso prévio.

Qualquer outro evento ou entidade deverá pedir autorização ao responsável pela concessão.

ARTIGO 7º

É autorizada a entrada das Escolas/ Clubes/ Entidades no espaço da Praia Fluvial.

O professor/ ou monitor responsável da classe utilizadora, deverá obrigatoriamente, acompanhar os Alunos/ Atletas do princípio até ao fim da sessão, abandonando o complexo somente após a saída de todos os Alunos/ Atletas.

O responsável por cada sessão deverá proceder à arrumação do material utilizado.

O responsável por cada sessão deverá comunicar à entidade responsável todas as anomalias detectadas.

Todo o material danificado será da responsabilidade da Escola/ Clube / Entidade que na altura tiver utilizado as instalações.



União das Freguesias de Louredo e Fornelos



ARTIGO 8º

É da inteira responsabilidade do responsável pela concessão, manter o todo o espaço limpo, bem como, o bar e balneários, e comunicar qualquer alteração ou estragos a União de Freguesia.

ARTIGO 9º

É da inteira responsabilidade da União de Freguesias a manutenção dos espaços verdes, assim como do parque infantil.

ARTIGO 10º

É expressamente proibido:

- A entrada de animais no complexo da Praia Fluvial;
- Deitar lixo para o chão;
- Levar para dentro das instalações objectos que possam por em perigo a integridade dos utilizadores;
- Jogar à bola;

ARTIGO 11º

A data de abertura da época balnear será de 7 de Junho a 15 de Setembro de 2014.

O horário de exploração do complexo será das 10h00 às 22h00. Podendo ser alterado desde que haja condições e o responsável assim o entenda.



ARTIGO 12º

Fica a cargo do responsável pela concessão todas as contribuições e eventuais coimas que resultem da utilização do espaço.

ARTIGO 13º

No fim de época balnear o espaço deverá ser entregue limpo e desocupado conforme recebido.

ARTIGO 14º

O responsável pela concessão fica sujeito a uma caução de 1500€, como garantia do cumprimento do presente regulamento.

ARTIGO 15º

Este regulamento entrará em vigor no dia da assinatura do contrato de concessão.

O presidente da União de Freguesias de Louredo e Fornelos

Manuel Augusto Pinto